

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Francisco de Assis Gomes Júnior, portador do brasileiro(a) Divorciado, Militar, CPF: 322.456.144-20, presidente na Rua: Mestre canuto, nº 272, Bairro: Altos Sôis, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **"ad exitum"**;
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
- Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 12/07/2019

Contratante: Francisco de Assis Gomes Júnior

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Francisco de Assis Gomes Garcia brasileiro(a)-
Dilvicio dos Santos, portador do RG nº 52058, e do
CPF nº 722.456.424-30, residente na
RUA: Mestre Conrado 272, BAIRRO:
Altos do Manoel, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca
Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 12/07/2019.

Outorgante: Francisco de Assis Gomes Garcia.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Francisco de Assis Gomes Garcia, brasileiro(a), divorciado, filhinho
portador do RG nº 12038, e do CPF 922.456.143, residente na
Jestre Canuto, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 12/07/2019.

Declarante: Francisco de Assis Gomes Garcia

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Francisco de Assis Gomes Garcia, brasileiro, divorciado
titular, com CPF nº 722.456.134-20 residente na
Rua Justo eonuto nº 272, BAIRRO: Altos do Jurema
Mossoro - RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mosssoro-RN, em 12 / Setembro / 2019.

Declarante: Francisco de Assis Gomes Garcia

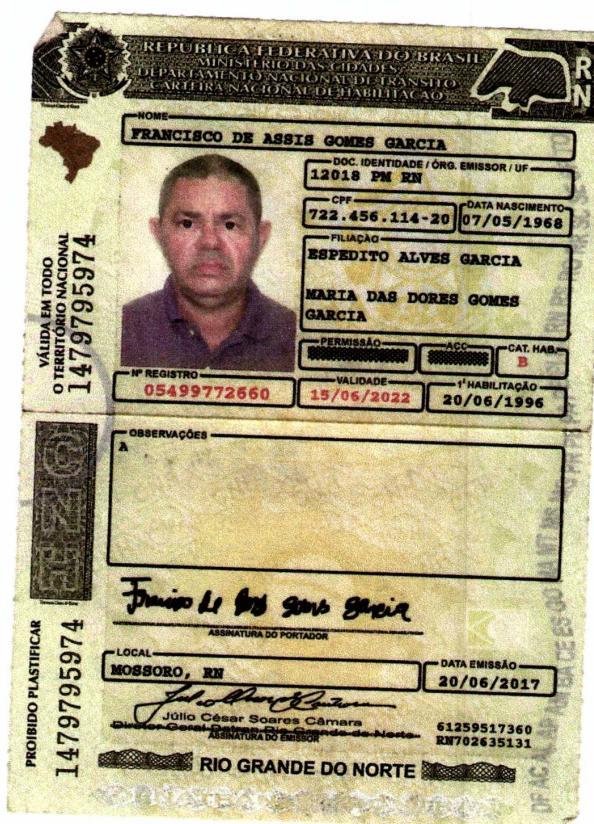
CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

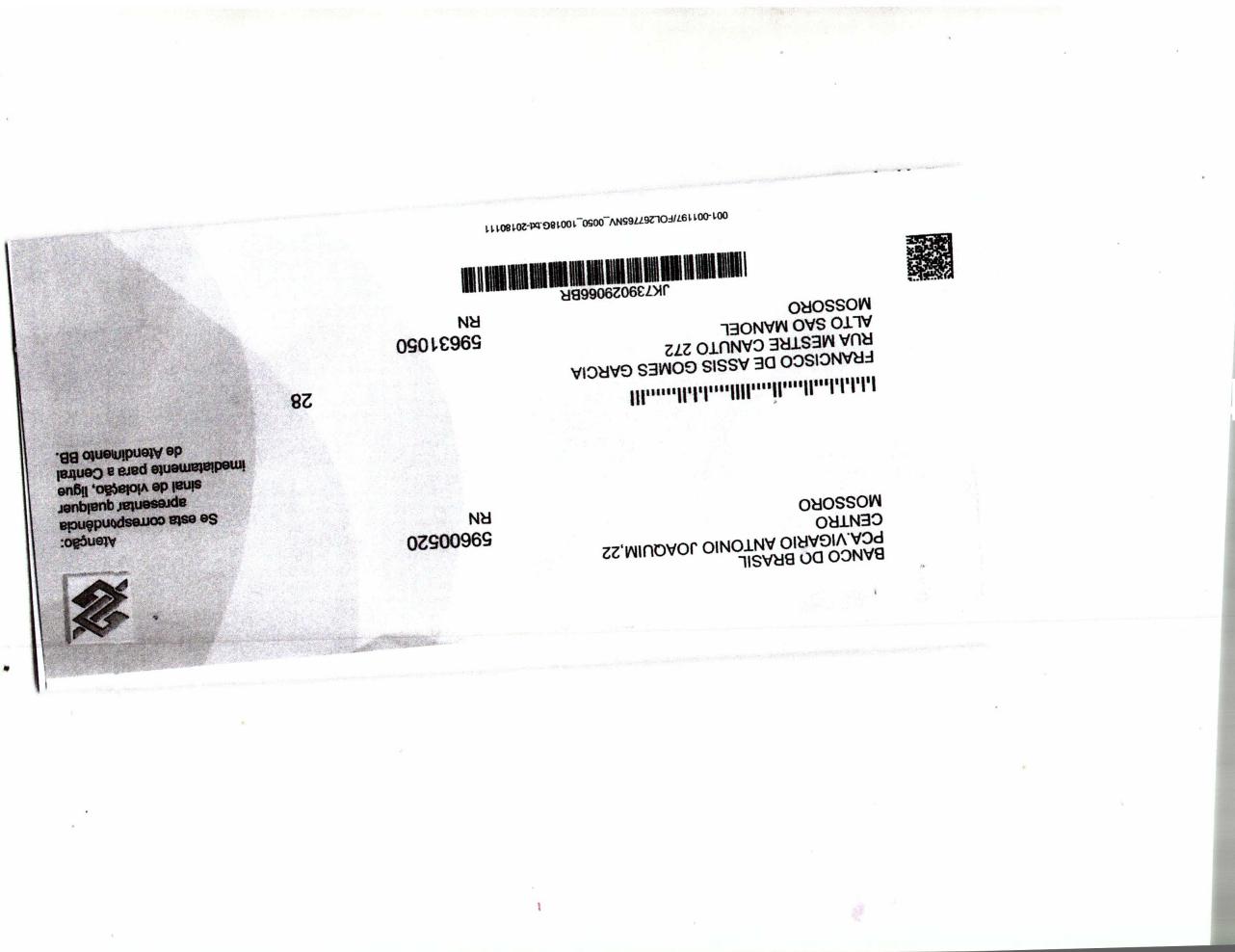
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 11748 // 00351 N°014526614579
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	1	CPF / CNPJ	01038701900	PLACA	OND7521
EXERCÍCIO	2019	RENAVAM	*****	CHASSI	9C2KC1670BR502680
NOME			JOSE OLIMPIO GOMES GARCIA		
CPF / CNPJ			572.511.884-49		
PLACA ANTI / UF			PLACA		
OVD7521/RN			OND7521		
ESPECIE TIPO			COMBUSTÍVEL		
PASSEIROS / MOTOCICLETA / NAO APPLICAVEL			ALCOOL - GASOL		
MARA / MODELO			ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA / CG150 START			2015	2015	
CAP / POT / CIL			CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
OCV / 149 CILINDRADAS			PARTICULAR	VERMELHA	
COTA UNICA			VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS	
I	R\$ 0,00	12/03/2019	1º PAGO		
P			2º PAGO		
V			3º PAGO		
A	002886.32	R\$ *****			
PREMIO TARIFARIO (R\$) - IOF (R\$) - PREMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO					
*** TAXAS DETAN: PAGO *** - DPVAT: PAGO					
OBSERVAÇÕES					
NOTOR: KC1670BR502680					
DATA 12/03/2019					
MOSBORG / BR					

DENATRAN

CONTRAN

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR
SAC DPVAT 0800 022 1204**

RN N° 014526614579 BILHETE DE SEGURO DPVAT

SEGURADORALIDER.COM.BR

EXERCÍCIO 2019 **DATA EMISSÃO** 12/03/2019

VIA	1	CPF / CNPJ	672.511.884-49	PLACA	OND7521
RENAVAM	01038701900	MARA / MODELO	HONDA / CG150 START		
ANO FAB.	2015	CHASSI	9C2KC1670BR502680		
CATEGORIA	9				
PRÉMIO TARIFÁRIO					
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)			
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)			
PAGAMENTO					
COTA ÚNICA	PARCELADO	DATA DEQUITAÇÃO			

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.868/0001-04



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE FALSIFICAÇÕES E DEFRAUDAÇÕES DE
MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012991/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Francisco de Assis Gomes Garcia	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu nesta delegacia o comunicante para relatar que, vinha em sua motocicleta pela av. presidente Dutra no sentido do centro para o Liberdade quando ao passar em um quebra molas(lombada) se desequilibrou vindo a cair; que no momento de sua queda devido a espera prolongada do atendimento do SAMU resolveu pegar um mototaxi e se dirigir até o hospital Tarcísio Maia onde foi atendido; que de acordo com o laudo médico houveram traumas com deformidade no antebraço esquerdo e com necessidade de cirurgia; que o horário que deu entrada no hospital foi as 19:37:09 do dia 27/04/2019 logo após o acidente.

ASSINATURAS

Gilson Gomes de Assis
Responsável pelo Atendimento

Francisco de Assis Gomes Garcia
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



SINISTRO 3190589910 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA

COBERTURA **Invalidez**

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA

CPF/CNPJ: 72245611420

Posição em 13-11-2019 11:17:41

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=EAIalQobChMix8PCrQz7Q4gIvE6Ich0sLAA1EA...> 1/1

Feito
13/11



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 47399 /2019

Admissão: 27/04/2019 19:37:09

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 38996 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA (50 a 11 m 20 d)

Sexo: M Cor: PARDA

Nascimento: 07/05/1968

Natural: NATAL, BRASIL

CPF: 72245611420

Prof:

CNS:

Pai: EXPEDITO ALVES GARCIA

Mãe: MARIA DAS DORES G GARCIA

Logradouro: MESTRE CANUTO, 272

CEP: 59631050

Bairro: ALTO DE SAO MANOEL

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.94909420

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

OBS:	Classificação:								PESO:
	27/04/2019 19:33:49								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FI02	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: escoriações múltiplas + politrauma

Hora: 20:50

Paciente relata acidente de Motocicleta, há cerca de 30 min de sua ocorrência no HRTM, Nega ingestão de álcool, nega alergia, relata uso de capacete. Apresenta fratura exposta sem imobilização.

Gsg.

→ As fraturas expostas foram feitas
sob sedação. O. Ad. certos da gsg.

Solicito Rx do Antebraço Esquerdo.

Diagn. Inicial: Fratura / Trauma

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
Cefalotin 1g - IV		20:30	
Tilacal 2ml + 18ml ABD - IV - Agua		20:30	
Decadolor 4mg/ml - 1amp.		20:30	
SAT - 5000 UN - IM		20:30	
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO ESTÁ CONFORME O ORIGINA SAME MOSSORÓ 04/05/2019			
BORGES NETO Médico CRM 341			
SAME / ARQUIVO			
		55235	

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: _____ / _____ /19. Hr: _____ : _____ Médico: _____

*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 27 de Abril de 2019.



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 47399 /2019
Admissão: 27/04/2019 19:37:09

OK

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 38996 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA (50 a 11 m 20 d)

Nascimento: 07/05/1968

Natural: NATAL.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF: 72245611420

Prof:

Mãe: MARIA DAS DORES G GARCIA

Pai: EXPEDITO ALVES GARCIA

Logradouro: MESTRE CANUTO, 272

CEP: 59631050

Bairro: ALTO DE SAO MANOEL

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.94909420

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

OBS:		Classificação:				PESO:			
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: escoriações múltiplas + politrauma

Hora: 21:50

Paciente relata acidente de Motocicleta, há cerca de 30 min de sua ocorrência no HRTM, Negei ingestão de álcool, negei ofervicia, relata uso de capacete. Apresenta fratura exposta sem ósseo bruto. Gsg.

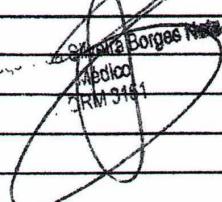
→ Os lados: ferida exposta fratura exposta
- aferimento C. do. corte de gosos

↗

PB

Solicito Rx do Antebraço Esquerdo.

Diagn. Inicial: Fratura/Trauma

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
Cefalotin 1g - IV		20:30	P
Tilatil 2mL + 38mL ABD - IV - Ayous		20:30	P
Decadolor 4mg/ml - 1amp. - J		20:30	C
SAT - 5000 UN - IM		20:30	C
			
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO			
ESTÁ CONFORME O ORIGINA			
SAME MOSSORÓ 06/05/2019			
B/MS			
SAME / ARQUIVO			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____

Proc. _____

Data: ____ / ____ / 19. Hr: ____ : ____ Médico: _____

(Assinar e Carimbar)

04/05/2019

*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 27 de Abril de 2019.

OK
Prontuário: **207244**



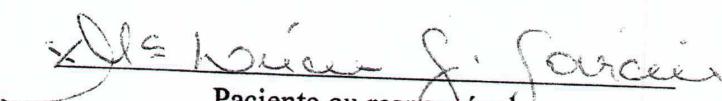
SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA** (Fia: **2144/2019**), CPF: **72245611420**.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 27 de Abril de 2019.


Paciente ou responsável

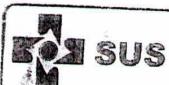
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA - H.R.T.M.

DATA 06/05/2019

Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINA
SAME MOSSORÓ 06/05/2019

Blm
SAME / ARQUIVO



SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE

MINISTÉRIO
DA
SAÚDE

23/05/14
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CMES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

5 - N° DO PRONTUÁRIO

Francisco de Souza Gomes Garcia

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

9 - SEXO

Cláudia das Dores Gomes Garcia

Masc. 1 Fem. 3

11 - DDD

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

Rua Muriel Lameira, 342 - Bairro de São Manoel

Guarapuava

RN 51961340150

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICO

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Anorexia Motoridetis com dor em regiões anteriores

Rs - Fratura onos do antebraço direito

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade de internação

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Clínica e Radiolog.

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Fratura direito ulna e rádio

552.2

552.3

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓD. DO PROCEDIMENTO

Intervento cirúrgico Fratura ambos os onos anteriores - 040802042-13

26 - CLÍNICA

27 - CARTEIRA DE INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Urgo

Urgo

() CNS

() CPF

35321261511871

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Guilherme Garcia Rigo
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PR/10157/TBOT/13531

13/05/15

Dr. Guilherme Garcia Rigo
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PR/10157/TBOT/13531

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ DA EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

46 - N° DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

WATM

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

WATM

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Thierry De Andrade Gomes

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO
01/05/68

9 - SEXO

Male

1

Fem

3

10 - RACA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO
DDD
N° DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO
DDD
N° DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

rigidez da crista

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame fino + Rx

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura das diáfises do rádio
e do úmero

24 - CID 10 PRINCIPAL

552.9

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

401801204311

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTONÔMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

WATM P. C. J. D. J. F. -> 17-0P(MAN)

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	2503689
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	2503689

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE	6 - Nº DO PRONTUÁRIO			
FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA (8 - 2144/2019)	207244			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	10 - RAÇA/COR	10.1 - ETNIA
	07/05/1968	Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3	PARDA	
11 - NOME DA MÃE	12 - TELEFONE DE CONTATO			
MARIA DAS DORES G GARCIA	Nº DO TELEFONE 94909420			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL	14 - TELEFONE DE CONTATO			
FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA	Nº DO TELEFONE 94909420			
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	18 - UF	19 - CEP
MESTRE CANUTO, 272 - ALTO DE SAO MANOEL	MOSSORÓ	240800	RN	59631050

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
<i>Pecil treme + desmodest + enurese C + Frenente purpura</i>

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO
<i>Necessidade de tratamento</i>

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)
<i>RX + exame feme</i>

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL	24 - CID 10 PRINCIPAL	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOC.
FRATURA DAS DIÁFISES DO RÁDIO E DO CÚBITO [ULNA]	S52.4		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RÁDIO / DA ULNA	408020431		
29 - CLÍNICA	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	31 - DOCUMENTO	32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE/ASSISTENTE
CIR	2	() CNS (X) CPF	43793789420
33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE	34 - DATA DA SOLICITAÇÃO	35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	
MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA	27/04/2019	<i>Dr. Patr. Pacheco e Dr. L. S. da C. / 2019</i>	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	39 - CNPJ DA SEGURADORA	40 - Nº DO BILHETE	41 - SÉRIE
37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	42 - CNPJ EMPRESA	43 - CNAE DA EMPRESA	44 - CBOR
38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO			
45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO			

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR	47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR	52 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR
LIGNEY LINO DE OLIVEIRA	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO M. MA	
48 - DOCUMENTO	49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR	ESTÁ CONFORME O ORIGINA
(X) CNS () CPF	980016001835565	SAME MOSSORÓ 06/05/2019
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	51 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	<i>B. L. S. da C. / 2019</i>
		SAME / ARQUIVO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Fábio Amorim G. Góes Reg Nº _____

Diagnóstico pré-operatório: Fiz exame, Onco endoscópico

Indicação terapêutica: Controle do tumor

INTERVENÇÃO

Início: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador D. Fábio

1ª Auxiliar: D. Bébel

2ª Auxiliar: _____

3ª Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: D. Fábio

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

Limpa Pot. Contaminada Contaminada Infectada

- ① Pate Drenob Blefaris ob glosco
- ② Anatomia e Anatomia bls at 50 + Cxos
- ③ Delacionado e ligei aberto e STOZY.
- ④ Suturas + Cxos
- ⑤ Imobilização

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 06/05/2019

B140
SAME / ARQUIVO

Dr. Fábio Ribeiro de Farias Pinheiro
Ortopedia e Traumatologia
TEOT 14394
CRM/RN 5924



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH



CONTROLE E REGISTRO DOS MATERIAIS ESTERILIZADOS E
UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Paciente: Francisco de Assis Gomes Garcia . Registro: _____
Data de nasc.: 27/05/1963 Sexo: () F () M
Nome da Mãe: Maria das Dores G Garcia
Data da Cirurgia: 29/04/19
Cirurgia: Laparoscopia de Faraut com 4x fio Cirurgião: Antônio E.
Instrumentador: Paulo Circulante: Paulo

RTM CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO

MATERIAL:		
<u>Laparoscopia</u>		
RESP. PREPARO:	DATA:	
<u>Paulo</u>	<u>29/04/19</u>	
DATA ESTERILIZAÇÃO:	Nº DO LOTE	
<u>29/04/19</u>	<u>N210419</u>	
ESTERILIZAÇÃO VÁLIDA ENQUANTO A EMBALAGEM PERMANECER INTEGRA, SECA E ARMAZENADA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.		
DATA DO USO:	HORA:	S.O.:
<u>29/04/19</u>		<u>11h</u>
CIRURGIÃO:	OBS.:	
<u>Do Paulo</u>		

INTEGRADOR
(CÓD. NO PRONTUÁRIO)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO M. A.
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 06/05/2019
B100

SAME / ARQUIVO



Lap cirúrgico D- 27/04/19
L- 04/05/19 NV





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

Paciente Januário Lamego Sexo M/F Idade 50 Prontuário N° 100000000000000000

Estado Físico 1 2 3 4 5 El Ur Em Cirurgia Proposta Coloproctologia

Diagnóstico Pré-Operatório Colite e diverticulite Cirurgia Realizada Coloproctologia

Diagnóstico Pós-Operatório Colite e diverticulite Cirurgião Dr. Tarcísio Maia Auxiliares Enfermeira

Cirurgião Dr. Tarcísio Maia Auxiliares Enfermeira

Anestesiologia Dr. Tarcísio Maia Enfermeira Enfermeira

HISTÓRIA CLÍNICA D. Neurológica Convulsão D. Respiratória Fumo
Alergias D. Cardíaca Hipertensão D. Hepática D. Renal
Diabetes Alcoolismo Câncer Sangramentos Medicamentos
Uso de Drogas Cirurgia Prévia Transf. Sanguínea Prévia Anestesia Prévia
Local Bloqueio Espinhal Plexo Braquial Geral

Outros dados Colite e diverticulite

EXAME FÍSICO Peso (Kg) Temperatura (°C) Pressão Arterial (mmHg) X
Estatura (cm) Frequência Respiratória (IPM) Frequência cardíaca

Broncoespasmo Sopro Cardíaco Arritmias Veias Acessíveis
Permeabilidade Vias Aéreas Coluna c/ Deformidades Local punção intactado Prótese
Cor Corado Pálido Ictérico Cianótico
Paresias Paralisias Área Queimada Gestação

Meses. Outros Dados Colite e diverticulite

EXAME LABORATORIAIS Classificação ABO e Rh Leucograma Hematócito
ECG Risco Cirúrgico Rx Térex TGO Uréia
Creatinina Bilirrubinas Fosfatase Alcalina Amilase Proteínas
Glicemia Ultrassonografia Tomografia Cateterismo cardíaco

Valores Alterados ou relevantes/Outros Examens Colite e diverticulite

Pré-Anestésico Efeito Satisfatório Regular Nenhum

Técnica Anestésica indicada Coloproctologia

Outros Comentários importantes Colite e diverticulite

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

HORA E DATA DE ADMISSÃO _____ HORA E DATA DE SAÍDA _____

Atividade	RESPIRAÇÃO	CIRCULAÇÃO	CONSCIÊNCIA	COR
s/ mov. membros	Apnéia, obstrução	P. A. Variando + 50%	Não responde	Cianótico
mov. 02 membros	Displínéia, obst. Par.	P. A. Var. 20-50%	Responde a Chamadas	Pálido, icterico
mov. 04 membros	Respira bem, tosse	P.A. Estável + 20%	Acordado	Corado

COMPLICAÇÕES

Laringoespasmus Cianose Náuseas Vômitos Ret. Urinária Hipertensão
Hipertensão Arritmias Dor Dif. respiratório Sangramento Cefaléia

Parada cardíaca Óbito Colite e diverticulite Outros Colite e diverticulite

Alta da sala de recuperação

Para enfermaria Alta Hospitalar Transferência UTI Óbito

Anestesiologista Dr. Tarcísio Maia

RESUMO **HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Paciente Sameiro Idade 50 Estado Físico 1 2 3 4 5

História D. Atual Colite e diverticulite Cirurgião Dr. Tarcísio Maia

Cirurgia Coloproctologia Anestesiologista Dr. Tarcísio Maia

Anestesia Coloproctologia

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DEBITO DE IRIGUICHO

Nome do paciente: Francisco de Assis Gomes Góes N° do Pronto: _____
Operação: Tratamento Cirúrgico + Empurra e Fatura F. Data: 27-04-19
Cirurgião: Dr. Fabio Auxiliar: Dr. Pablo Instrumentação: _____
Anestesista: Dr. Frede Anestesia: Bloqueio
Início da Cirurgia: 20:00 Termino: 22:35

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* CERDOPERAS	01 unid.
* GASES	60 unids.
* ESPAÇADORA	
* COMPRESSAS	
* LÂMINA DE BISTURI N° 23	01 unid.
* LUVAS	06 pares
* EQUIPO PARA SORO	
* S CALPS N°	
* JELLOS	
* CATETER PARA SUBCLAVIA	
* SERINGAS DE 01 ML	03 unids.
* SERINGAS DE 03 ML	03 unids.
* SERINGAS DE 05 ML	
* SERINGAS DE 10 ML	03 unids.
* SERINGAS DE 20 ML	03 unids.
* AGULHAS DESCARTÁVEIS 4G X 1/2	03 unids.
* SONDE FENÓLICO QUADR. N°	
* TIRAJEOSTOMO	
* SONDA URETRAL N°	
* SONDA FOLEY N°	
* SONDA NASOGASTRICA N°	
* CATETER PATA 02	
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N°	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	
* BOLSA DE COLESTOMIA	
* TIRAJE DE TIRAJE	
* TIRAJE DE TIRAJE	00 cml. 04 unids
* TIRAJE DE TIRAJE	15 cml. 02 + 09 unids
* TIRAJE DE TIRAJE	15 cml. 03 unids
* CATETER URINÁRIO	
* CATETER URINÁRIO	
* SONDA DE COLE	
* MANGUEIRA 3:6 C/B	07 unids
* CATETER FEG	
USO DO SISTEMA ELÉTRICO	
* USO DE OXIGÉNIO	
* SOLUÇÃO DE PVP ALCOÓLICA	150 ml.
* SOLUÇÃO DE PVP DE GERMANTE	
* SOLUÇÃO DE PVP ELÉTRICO	
* SOLUÇÃO DE RINGER	
* SOLUÇÃO DE RINGER 0,9% GIGELA	04 unids. 300 ml.
* SOLUÇÃO DE RINGER 0,8%	
* SOLUÇÃO DE GLICOSÍDA 0%	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	
* MANTOL Eletrodo	05 unids
* XILOCAINA 2%	
* ABS. Flocos de procedimento	06 pares

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 26/05/2019

Ribeiro

SAME / ARQUIVO



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Fco de Ani G. Gómez Leito: 305-6

DATA	EVOLUÇÃO
27/6/19	P.O. 1 de tempo + alterações de frigideira reportado. Tudo ok. Causa

PRESCRIÇÃO

DATA: 28/04/2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
 CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: **210-1**
 DATA DA ADMISSÃO: 27/04 MOSSORÓ-RN CÓDIGO: 38996

50 ANOS

DATA	EVOLUÇÃO
	<p>1ºDIH POR LIMPEZA+ DEBRIDAMENTO DE FX EXPOSTA ANTEBRAÇO E.</p> <p>ALIMENTA-SE ADEQUADAMENTE POR V.O. DIURESE PRESERVADA. EVACUAÇÃO PRESERVADA. NEGA FEBRE, NEGA DOR.</p> <p>BEG, COTE, EUPNEICO, NORMOCORADO. AFEBRIL</p> <p>ABD PLANO, FLÁCIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO PROFUNDA</p> <p>CD:</p> <p>EMITO SISREG</p> <p>SOLICITO EXAMES PRÉ-OP: ECG, HEMOGRAMA, UREIA, CREATININA</p> <p>AGUARDA CIRURGIA DEFINITIVA</p> <p><i>Francisco Assis Gomes p/ enfermaria ortopédica 210</i></p>

	PREScriÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA LIVRE	
2	SF0,9%1500 ML EV PARA 24 HORAS	10 20 30
3	DIPIRONA 500MG/ML, 2ML+ 18 ABD EV 6/6.H.SN	SIN
4	TRAMAL 50MG/ML, 2ML+100 SF 0,9%, 8/8HRS, EV.SN	SIN
5	TILATIL 20MG+ 10 ML ABD, 12/12 HRS, EV.	10 22
6	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML+ 18 ABD, 8/8 HRS, EV.SN	SIN
7 D1	CEFALOTINA 1G 6/6 HS EV DILUÍDO	10 16 22 04
9	OMEPRAZOL 40MG+ ABD, 1X/DIA EM JEJUM, EV.	06
12	SSVV+CCGG	

Dr. Igo Walesek de Oliveira
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 CRM/RN 8429

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 ESTÁ CONFORME O ORIG.
 SAME MOSSORÓ 26/05/2019

SAME / ARQUIVO

DATA: 29/04/2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: FRANCISCO DE ASSIS GOMES

50 ANOS

CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 210-1

DATA DA ADMISSÃO: 27/04 MOSSORÓ-RN CODIGO: 38996

DATA	EVOLUÇÃO
	<p>2ºDIH POR LIMPEZA+ DEBRIDAMENTO DE FX EXPOSTA ANTEBRAÇO E.</p> <p>ALIMENTA-SE ADEQUADAMENTE POR V.O. DIURESE PRESERVADA. EVACUAÇÃO PRESERVADA. NEGA FEBRE, NEGA DOR.</p> <p>BEG, COTE, EUPNEICO, NORMOCORADO. AFEBRIL ABD PLANO, FLÁCIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO PROFUNDA</p> <p>CD: EMITO SISREG SOLICITO EXAMES PRÉ-OP: ECG, HEMOGRAMA, UREIA, CREATININA-OK AGUARDA CIRURGIA DEFINITIVA SOLICITO RISCO CIRURGICO</p>

	PREScriÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA LIVRE	
2	SF0,9%1500 ML EV PARA 24 HORAS	5/5/2019
3	DIPIRONA 500MG/ML, 2ML+ 18 ABD EV 6/6H.SN	SN
4	TRAMAL 50MG/ML, 2ML+100 SF 0,9%, 8/8HRS, EV.SN	SN
5	TILATIL 20MG+ 10 ML ABD, 12/12 HRS, EV.	5/5/2019
6	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML+ 18 ABD, 8/8 HRS, EV.SN	SN
7 D2	CEFALOTINA 1G 6/6 HS EV DILUÍDO	5/5/2019
9	OMEPRAZOL 40MG+ ABD, 1X/DIA EM JEJUM, EV.	06
12	SSVV+CCGG	

DR. Gilson Almeida
 Ortopedia e Traumatologia
 TECNOLOGIA
 2019

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 ESTÁ CONFORME O ORIGEM
 SAME MOSSORÓ 06/05/2019

SAME / ARQUIVO

DATA: 30/04/2019

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS GOMES

CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 210-1

50 ANOS

DATA DA ADMISSÃO: 27/04

MOSSORÓ-RN CODIGO: 38996

DATA	EVOLUÇÃO		
	<p>3ºDIH POR LIMPEZA+ DEBRIDAMENTO DE FX EXPOSTA ANTEBRAÇO E.</p> <p>ALIMENTA-SE ADEQUADAMENTE POR V.O. DIURESE PRESERVADA. S/ EVACUAR HÁ 3 DIAS.</p> <p>PRESERVADA. NEGA FEBRE, NEGA DOR.</p> <p>BEG, COTE, EUPNEICO, NORMOCORADO. AFEBRIL</p> <p>ABD PLANO, FLÁCIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO PROFUNDA</p> <p>CD:</p> <p>EMITO SISREG</p> <p>EXAMES PRÉ-OP: HEMOGRAMA, UREIA, CREATININA-OK</p> <p>AGUARDA ECG</p> <p>AGUARDA CIRURGIA DEFINITIVA</p> <p>DIETA LAXATIVA</p>		

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA LAXATIVA	
2	SF0,9%1500 ML EV PARA 24 HORAS	30/04/30
3	DIPIRONA 500MG/ML, 2ML+ 18 ABD EV 6/6H,SN	5N
4	TRAMAL 50MG/ML, 2ML+100 SF 0,9%, 8/8HRS, EV,SN	5N
5	TILATIL 20MG+ 10 ML ABD, 12/12 HRS, EV.	30/02
6	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML+ 18 ABD, 8/8 HRS, EV,SN	5N
7 D3	CEFALOTINA 1G 6/6 HS EV DILUÍDO	30/26/22/04
9	OMEPRAZOL 40MG+ ABD, 1X/DIA EM JEJUM, EV.	06
12	SSVV+CCGG	

DR. Gilson Quirino
CRM: 11.821
Residente Traumatologista
Res. 1.403

**HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 05/05/19**

SAME / ARQUIVO

DATA: 01/05/2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: FRANCISCO DE ASSIS GOMES 50 ANOS
 CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 210-1
 DATA DA ADMISSÃO: 27/04 MOSSORÓ-RN CODIGO: 38996

DATA	EVOLUÇÃO
	<p>4°DIH POR LIMPEZA+ DEBRIDAMENTO DE FX EXPOSTA ANTEBRAÇO E.</p> <p>ALIMENTA-SE ADEQUADAMENTE POR V.O. DIURESE PRESERVADA. S/ EVACUAR HÁ 3 DIAS. PRESERVADA. NEGA FEBRE, NEGA DOR.</p> <p>BEG, COTE, EUPNEICO, NORMOCORADO. AFEBRIL ABD PLANO, FLÁCIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO PROFUNDA</p> <p>CD:</p> <p>EMITO SISREG</p> <p>EXAMES PRÉ-OP: HEMOGRAMA, UREIA, CREATININA-OK</p> <p>AGUARDA CIRURGIA DEFINITIVA</p> <p>DIETA LAXATIVA</p> <p>SOLICITO RISCO CIRURGICO</p>

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA LAXATIVA	
2	SFO,9%1500 ML EV PARA 24 HORAS	1-2-3
3	DIPIRONA 500MG/ML, 2ML+ 18 ABD EV 6/6H.SN	5h
6	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML+ 18 ABD, 8/8 HRS, EV.SN	7-8
7 D4	CEFALOTINA 1G 6/6 HS EV DILUÍDO	20/6/2019
9	OMEPRAZOL 40MG+ ABD, 1X/DIA EM JEJUM, EV.	26
12	SSVV+CCGG	

Dr. Geraldo Góes Pacholin
 Cirurgia e Traumatologia
 CRM/RN 8187 / PCT 13541

⑩ Mr. Ruyolata - Encaminh. SISREG CRM para h

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO
 ESTÁ CONFORME O ORIGI
 SAME MOSSORÓ 06/05/2019

CRM/RN 8187 / PCT 13541
 Geraldo Góes Pacholin
 Cirurgia e Traumatologia

SAME / ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0820487-70.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, consoante artigo 292, V, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 22 de novembro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

EM ANEXO.

MOSSORÓ. & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ, 986
AEROPORTO – MOSSORÓ/RN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ - ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.**

PROCESSO: 0820487-70.2019.8.20.5106

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA

FRANCISCO DE ASSIS GOMES GARCIA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, podendo ser intimada no endereço que consta no preâmbulo da exordial, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao despacho retro exarado, esclarecendo a parte promovente que devido restrição imposta de forma absoluta pelo art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, deixou de atribuir valor determinado, final, visto que, o legislador pátrio, não possibilita meios reais para que a defesa possa mensurar tal *quantum*, visto que, existe tratando de DPVAT, um fator condicionante que é a prova pericial a ser auferida durante a instrução processual.

Na verdade o Douto Julgador, apresentou uma solução plausível e plenamente possível, para que em demandas futuras a defesa possa fixar o “valor da causa”, apresentando ao Juízo, o “proveito econômico pretendido”, tomando como base a graduação firmada na ” Tabela”, levando-se em consideração a localização da debilidade suportada pelo autor.

Como se tem pleno conhecimento o “valor da causa”, parte do princípio do valor a ser buscado junto ao Poder Judiciário. Todavia, o Douto Julgador, fica restrito ao resultado da prova pericial, conforme valores fixados na tabela, como fora sumulado, senão vejamos:

Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Resta indubioso que somente após a realização da prova pericial é que poderia ser firmado o valor a ser atribuído a causa, por tal circunstância não fixou de imediato o *quantum*. Todavia, com o entendimento hoje apresentado esclarece que esse fato não será mais repetido pela defesa da parte promovente.

MOSSORÓ. & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ, 986
AEROPORTO – MOSSORÓ/RN

Ora Douto Julgador, a posição descrita no parágrafo anterior só fora efetivada devido ao disposto na Lei nº 11.945/09, que inseriu à legislação o uso da tabela que trata sobre os percentuais a que serão submetidas as vítimas de acidente de transito, conforme se vê abaixo:

Art. 30, § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).

Observa-se ainda que quanto ao valor da causa, o Código de Processo Civil Pátrio, já possibilitou a ocorrência de casos onde inicialmente, a parte não possa mensurar o quantum a ser atribuído, se não vejamos:

“Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

(...)-

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

O dispositivo legal firmado no artigo 322, do CPC, determina:

“O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

§ 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.”

Como resta observado, o pedido deve ser determinado e certo, salvo exceções dispostas no artigo 324, do CPC, sendo assim, através da petição inicial o autor deve indicar o conteúdo pretendido. Todavia, tratando-se de DPVAT, não foi atribuído valor completo tendo suscitado o disposto no dispositivo legal retro citados pelas questões definidas no art., 31, II da Lei 11.945/2009.

Como vimos o pedido deve ser certo e determinado, porém há exceções, como nos casos de ações universais, petição de herança, DPVAT, dentre outras, onde não for possível a parte autora individualizar valores, bens dos demandados e, também, quando há a impossibilidade de determinação da amplitude dos danos relacionados as consequências dos atos ou fatos.

Adiante no artigo 325, do CPC, temos explícito:

MOSSORÓ. & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ, 986
AEROPORTO – MOSSORÓ/RN

“ O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.”

Refere-se no âmbito do direito material à obrigação do devedor. Disposto na lei ou no contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz deverá garantir esta escolha, independente da formulação de pedido alternativo por parte do autor.

O fato é que o Código de Processo Civil, possibilita ao magistrado corrigir de ofício o valor da causa senão vejamos:

Art. 292, 3º CPC:

“O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.”

Como resta demonstrado o óbice imposto pelo art. 31,II da Lei nº 11.945/2009, não concede ao autor possibilidade de mensurar o valor da causa. Todavia, o Douto Julgador, encontra-se correto, quando facilita a parte requerente a possibilidade de apresentar: “o proveito econômico pretendido”.

Partindo desse entendimento, levando-se em consideração que a invalidez do promovente encontra-se localizada no ombro esquerdo, como segundo a Tabela o valor devido nesses casos corresponde ao teto corresponde à R\$ 9.450,00(Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), e mais ainda como a parte autora teria recebido o quantum de R\$ 1.435,15, via administrativa , poderá se concluir que a mesma após a confecção da prova pericial poderá ser indenizada e ter proveito econômico pretendido em R\$ 8.014,85(Oito mil, e quatorze reais e oitenta cinco centavos).

- DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a V. Ex^a., que nos termos do art. 292, § 3º do CPC, seguintes do CPC, seja arbitrado valor da causa, dando prosseguimento a lide sendo citada a parte demandada, em ato posterior seja determinado a realização da prova pericial, conforme disposição legal firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, sendo desta forma feita Justiça.

MOSSORÓ. & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ, 986
AEROPORTO – MOSSORÓ/RN

Nestes Termos.

Espera e Pede Deferimento.

Mossoró-RN, 03 de Fevereiro de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Advogada – 7.469/RN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0820487-70.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a petição retro da parte autora, é essencial destacar o que leciona o código de processo civil em seu artigo 292, caput e inciso V:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

(...)

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

O corrente feito versa sobre ação de cobrança em face de acidente de trânsito, ante invalidez permanente, em razão do seguro DPVAT. O valor da causa deverá ser em consonância com o valor pretendido pela parte autora. No parágrafo terceiro do mesmo artigo há previsão legal para a correção do valor da causa de ofício pelo juiz.

Sendo assim, determino a correção do valor da causa, no importe de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos), o teto indenizatório instituído por lei ante a existência de invalidez permanente como alegada pelo requerente.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de março de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0820487-70.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a petição retro da parte autora, é essencial destacar o que leciona o código de processo civil em seu artigo 292, caput e inciso V:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

(...)

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

O corrente feito versa sobre ação de cobrança em face de acidente de trânsito, ante invalidez permanente, em razão do seguro DPVAT. O valor da causa deverá ser em consonância com o valor pretendido pela parte autora. No parágrafo terceiro do mesmo artigo há previsão legal para a correção do valor da causa de ofício pelo juiz.

Sendo assim, determino a correção do valor da causa, no importe de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos), o teto indenizatório instituído por lei ante a existência de invalidez permanente como alegada pelo requerente.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de março de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito